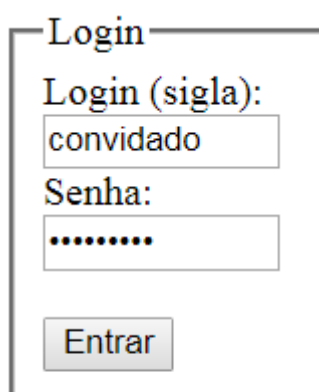


Manual do CONTA FÁCIL PREV – Programa Simplificado para Cálculo Previdenciário do Valor da Causa e de Liquidação de Sentença

ACESSO AO PROGRAMA

No menu dos programas para cálculos judiciais disponibilizados pela JFRS, ao clicar no CONTA FÁCIL, surgirá a tela abaixo, na qual os campos “Login” e “Senha” já estarão preenchidos com a palavra “convidado”. Esses campos não deverão ser alterados, sob pena do Usuário não conseguir acessar o programa. Assim, para acessar o programa, basta clicar no botão “Entrar”. Não é necessário o Usuário realizar um cadastro prévio para poder utilizar o programa.



Login

Login (sigla):
convidado

Senha:
.....

Entrar

Login: convidado
Senha: convidado

Após o Usuário se logar, surgirá a tela abaixo. A planilha “Calculadora do valor da causa” é para realizar o cálculo do valor atribuído à causa da ação. Já a “Calculadora de valores atrasados” é para efetuar a conta de liquidação do processo. O Usuário deve clicar na calculadora que deseja utilizar.

[Calculadora do valor da causa](#)
[Calculadora de valores atrasados](#)

A- CÁLCULADORA DO VALOR DA CAUSA

VISÃO GERAL DE UM CÁLCULO PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A característica principal do cálculo para fins de apuração do valor da causa é que ele acrescenta de forma automática **12 parcelas vincendas**, com base no valor integral da parcela do mês do ajuizamento. Exemplo: se a ação foi ajuizada em junho de 2018 e o valor integral (cheio) do benefício referente a junho/2018 for R\$ 1.000,00, as 12 parcelas vincendas somariam R\$

12.000,00 (12 parcelas X R\$ 1.000,00). Essas 12 parcelas vincendas não sofrem atualização monetária.

No cálculo para apuração do valor da causa ocorre somente a incidência de correção monetária sobre as parcelas. Não há incidência de juros moratórios (pois ainda não ocorreu a citação) e nem de honorários advocatícios de sucumbência (pois ainda não há decisão exequiênda). Tendo em vista que no âmbito da Justiça Federal cada Magistrado tem autonomia para definir o critério de correção monetária que entende ser o adequado, este programa possui algumas opções para essa rubrica no respectivo campo.

QUADRO 1: TIPOS DE CÁLCULO

Concessão Restabelecimento Revisão

a) Concessão

Esta opção deve ser marcada quando o cálculo for de concessão de benefício previdenciário (normalmente é um benefício novo).

b) Restabelecimento

Restabelecimento é a reativação de um benefício que havia sido concedido pelo INSS e posteriormente foi cancelado por aquela Autarquia. Quando o INSS cancela um benefício, paga o 13º salário proporcional. Normalmente, ocorre com o auxílio-doença. A ação pleiteia que o benefício seja restabelecido (reativado) a partir do dia seguinte à data em que ele foi cancelado pelo INSS (DCB). Nesse tipo de cálculo, a RMI permanece a mesma.

c) Revisão

A revisão ocorre quando um benefício já foi concedido administrativamente pelo INSS e o beneficiário pleiteia uma nova renda mensal inicial (RMI) baseada em novos parâmetros. Na revisão, a RMI concedida administrativamente e a nova RMI pleiteada judicialmente são evoluídas, dando origem a uma diferença mensal pelo confronto delas.

Campos a serem preenchidos:

Quando o usuário selecionar um dos tipos de cálculo, os campos que ficarem mais escuros não são passíveis de serem preenchidos, pois se aplicam ao cálculo que será elaborado.

QUADRO 2: DADOS PARA CÁLCULO

Dados para cálculo	
Ajuizamento (dd/mm/aaaa):	
<input type="text"/>	
DIB (dd/mm/aaaa):	
<input type="text"/>	* a partir de 06/1998
DCB (dd/mm/aaaa):	
<input type="text"/>	
RMI:	
<input type="text"/>	

a) Ajuizamento (dd/mm/aaaa)

Digite neste campo a data do ajuizamento da ação, informando o dia com dois dígitos, mês com dois dígitos e ano com quatro dígitos. Digite somente números, pois o programa formata a data e coloca as “/” separadoras. Exemplo: o usuário digita “22012018” e o programa formata a data para “22/01/2018”. Este campo é importante, pois o programa calculará parcelas vencidas até essa data. Ela também será o balizador para o fim de apurar as parcelas prescritas, se essa opção estiver marcada. Este campo é de preenchimento obrigatório para todos os tipos de cálculo (Concessão, Restabelecimento e Revisão).

b) DIB (Data do Início do benefício)

DIB é a sigla usada pelo INSS para designar a data de início do benefício. Digite somente números, pois o programa formata a data e coloca as “/” separadoras. Exemplo: o usuário digita “22012018” e o programa formata a data para “22/01/2018”. O programa aceita DIBs a partir de 01/06/1998 (inclusive). Este campo é de preenchimento obrigatório para todos os tipos de cálculo (Concessão, Restabelecimento e Revisão).

c) DCB (Data de Cessação do Benefício)

DCB é a sigla usada pelo INSS para designar a data de cessação do benefício, ou seja, a data em que o INSS cancelou o benefício, pagando até aquele dia. Digite somente números, pois o programa formata a data e coloca as “/” separadoras. Exemplo: o usuário digita “22012018” e o programa formata a data para “22/01/2018”. Este campo é de preenchimento obrigatório para o cálculo de Restabelecimento de benefício previdenciário.

d) RMI (Renda Mensal Inicial)

RMI é a sigla usada pelo INSS para designar o valor da renda mensal inicial do benefício, ou seja, o valor inicial do benefício, apurado na data da concessão dele. Informe o valor sempre

com os centavos. Não digite o ponto do milhar e nem o símbolo da moeda real (R\$). Digite sempre a vírgula antes dos centavos, que devem ter 2 casas decimais (exemplo: ...,01). Por exemplo, se a RMI for R\$ 1.253,25, digite 1253,25. Se o cálculo for de revisão, essa RMI deve ser aquela que está sendo pleiteada judicialmente (uma nova RMI), pois os valores pagos administrativamente pelo INSS serão calculados (e abatidos) a partir dos dados informados no quadro “Dados do benefício administrativo” quando o cálculo for de revisão. Este campo é de preenchimento obrigatório para todos os tipos de cálculo (Concessão, Restabelecimento e Revisão).

QUADRO 3: DADOS DO BENEFÍCIO ADMINISTRATIVO

Dados do benefício administrativo	
DIB (dd/mm/aaaa):	
<input type="text"/>	* a partir de 06/1998
RMI:	
<input type="text"/>	

Neste quadro devem ser lançados, quando necessário (dependendo do tipo de cálculo), os dados do benefício concedido administrativamente pelo INSS. Nos cálculos de revisão, normalmente é pleiteada judicialmente uma nova RMI, de valor superior a que foi originalmente concedida pelo INSS. O programa evolui essa nova RMI aplicando os reajustes administrativos concedidos pelo INSS. No entanto, é preciso descontar no cálculo da revisão os valores dos benefícios que a pessoa já recebeu administrativamente do INSS com base na RMI original. Para o Beneficiário não ter de informar manualmente todos os valores que já recebeu do INSS, o programa calcula automaticamente esses valores recebidos, partindo da RMI original e evoluindo com base nos reajustes administrativos concedidos pelo INSS.

a) DIB (Data do Início do benefício)

DIB é a sigla usada pelo INSS para designar a data de início do benefício. Informe a data em que o benefício foi concedido administrativamente pelo INSS. Essa informação consta na carta de concessão do benefício, fornecida pelo INSS. Digite neste campo somente números, pois o programa formata a data e coloca as “/” separadoras. Exemplo: o usuário digita “22012018” e o programa formata a data para “22/01/2018”. O programa aceita DIBs a partir de 01/06/1998 (inclusive). Este campo é de preenchimento obrigatório no cálculo de revisão do benefício.

b) RMI (Renda Mensal Inicial)

RMI é a sigla usada pelo INSS para designar o valor da renda mensal inicial do benefício, ou seja, o valor inicial do benefício, apurado na data da concessão dele. Informe o valor sempre com os centavos. Informe o valor inicial do benefício concedido administrativamente pelo INSS. Essa informação consta na carta de concessão do benefício, fornecida pelo INSS. Não digite o ponto do milhar e nem o símbolo da moeda real (R\$). Digite sempre a vírgula antes dos

centavos, que devem ter 2 casas decimais (exemplo: 999,**01**). Por exemplo, se a RMI for R\$ 1.253,25, digite 1253,25. Este campo é de preenchimento obrigatório quando o cálculo for de revisão.

QUADRO 4: CORREÇÃO MONETÁRIA

TR (até 25/03/2015) - INPC ▼

Tendo em vista que no âmbito da Justiça Federal cada Magistrado tem autonomia para definir o critério de correção monetária que entende ser o adequado para o caso concreto, este programa possui algumas opções para essa rubrica. O programa contém cinco critérios de correção monetária, a saber:

- TR (até 25/03/2015) – INPC
- TR (Taxa Referencial)
- Poupança (rendimento integral: TR + juros remuneratórios)
- INPC
- IPCA-E

Ocorre que no momento do ajuizamento não há ainda uma decisão exequenda, motivo pelo qual o Usuário deverá selecionar um dos critérios que o programa apresenta. Recentemente, o STF julgou o Tema 810 de Repercussão Geral e nesse julgamento, s.m.j., definiu o IPCA-E como indexador de correção monetária nas ações não-tributárias contra a Fazenda Pública. A opção “Poupança” contempla a remuneração integral da Caderneta de Poupança, incluída aí a TR (atualização monetária) e os juros remuneratórios (que, nos termos da Lei N.º 12.703/2012, podem ser inferiores a 0,5% ao mês). O INPC é divulgado mensalmente pelo IBGE em datas variáveis, em torno do dia 08 de cada mês.

O Manual de Orientações para os Cálculos na Justiça Federal (edição 2013, que é a mais recente), no tópico 4.3, **orienta** que o critério de correção monetária a ser utilizada nas ações de benefícios previdenciário é ... – INPC (a partir de 09/2006). Ocorre que a Comissão responsável pela atualização do manual em tela não se reuniu após o julgamento do Tema 810 pelo STF. Assim, essa orientação do manual poderá ser alterada pela Comissão quando ela se reunir novamente. Salienta-se que o citado manual é de “orientação”, não sendo de observância obrigatória pelos Magistrados e Partes do processo.

QUADRO 5: OUTROS DADOS

- Excluir 13º
 - Excluir parcelas prescritas
-

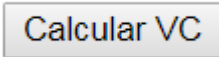
a) Excluir 13º Salário

Se o Usuário marcar este campo, o programa não irá calcular o 13º salário em nenhum dos anos do cálculo. Esse campo deve ser marcado quando a ação tratar de Benefício Assistencial, que tem como características ser no valor do salário mínimo nacional e não pagar 13º salário. No entanto, se o usuário deixar esse campo desmarcado, o programa vai calcular o 13º salário em todos os anos, inclusive no do ajuizamento proporcionalmente.

b) Excluir parcelas prescritas

Se o Usuário marcar este campo, o programa considerará a prescrição quinquenal, ou seja considerará prescritas as parcelas anteriores a 05 anos da data do ajuizamento e não as incluirá no cálculo. O Usuário deve atentar para os casos previstos na legislação em que não há a prescrição das parcelas (exemplo: autor incapaz), situação em que o Usuário deve deixar esse campo desmarcado.

BOTÃO “CALCULAR VC”

Um botão retangular com o texto "Calcular VC" em um fundo cinza claro e uma borda cinza escura.

Concluída a digitação dos dados na tela inicial do programa, o Usuário deve clicar uma vez no botão “Calcular VC” (Calcular Valor da Causa). Se houver coerência nos dados digitados no programa, surgirá uma tela com o cálculo. Se aparecer uma mensagem de erro ou uma tela em branco, o Usuário deverá conferir se todos os campos obrigatórios para o tipo de cálculo selecionado foram preenchidos e de forma correta.

EXEMPLO DE RELATÓRIO DO CÁLCULO DO VALOR DA CAUSA:

CÁLCULO DO VALOR DA CAUSA

Competência	Valor	Índice c.m	Valor corrigido
10/2017 (14/30)	700,00	1,041834	729,28
11/2017	1.500,00	1,038303	1.557,45
12/2017	1.500,00	1,034991	1.552,49
12/2017 (2/12)	250,00	1,034991	258,75
01/2018	1.512,15	1,031381	1.559,60
02/2018	1.512,15	1,027375	1.553,54
03/2018	1.512,15	1,023485	1.547,66
04/2018	1.512,15	1,022463	1.546,12
05/2018	1.512,15	1,020320	1.542,88
06/2018	1.512,15	1,018894	1.540,72
07/2018	1.512,15	1,007708	1.523,81
08/2018	1.512,15	1,001300	1.514,12
09/2018 (26/30)	1.310,53	1,000000	1.310,53
09/2018 (9/12)	1.134,11	1,000000	1.134,11
Vencidas:			18.871,06
Vincendas: (1.512,15 x 12)			18.145,80
TOTAL valor da causa:			37.016,86
Limite JEF: (954,00 x 60)			57.240,00
Atualizado até: (09/2018)			
IGP-DI (até 01/2004) - INPC (02/2004-06/2009) - IPCA-E (a partir de 07/2009).			

B- CÁLCULADORA DOS VALORES ATRASADOS

Está em desenvolvimento.